



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariópolis/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de alteração a Lei nº 923, de 25 de junho de 1997, que “Cria o Conselho Municipal de Educação de Mariópolis e dá outras providências”, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. A Lei nº 923, de 25 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 2º**

§ 1º A escolha e indicação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Educação deverá observar a necessidade de estarem representados os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, as instituições educacionais públicas e privadas, bem como a comunidade, tendo como princípios norteadores a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Os(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Educação de Mariópolis terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º

§ 4º Será destituído aquele representante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de um ano, exceto se forem justificadas, limitando-se em até duas ausências justificadas consecutivas e três alternadas, no mesmo período.

§ 5º

§ 6º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato oficial do(a) Prefeito(a).

§ 7º

§ 8º O processo de recondução dos conselheiros deverá seguir o rito estabelecido por esta Lei, observando o mesmo procedimento de indicação ou eleição.

Artigo 3º

Parágrafo único. Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Artigo 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Educação Nacional:

- I. estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;
- II. elaborar e revisar o Plano Municipal de Educação da Cidade de Mariópolis em conjunto com a Secretaria de Educação, participando de sua implantação, monitoramento e avaliação;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas da Educação;
- IV. acompanhar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação, nos setores público e privado em convênio com a municipalidade, incluindo verbas federais e/ou estaduais ou originadas de convênios;
- V. normatizar as questões educacionais no âmbito do Município, respeitando as diretrizes da Educação Municipal, mas sensibilizando o Governo para sua responsabilidade no atendimento satisfatório e adequado das demandas da área;
- VI. realizar estudos e diagnóstico anual da situação educacional no município, apontando alternativas para dificuldades encontradas e propondo medidas que visem a sua expansão e desenvolvimento, estando asseguradas a todos e todas, condições equânimes no processo de ensino e aprendizagem;
- VII. realizar intercâmbio com instituições de pesquisa e ensino e com outras Secretarias e seus programas que possam trazer benefícios à Educação Municipal;
- VIII. propor diretrizes que promovam a integração entre escola e comunidade, o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica e o Ensino Superior;
- IX. acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- X. manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores da Educação no âmbito Municipal;
- XI. emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas;
- XII. opinar, acompanhar, fiscalizar, deliberar a respeito de convênios educacionais gerais e inter administrativos de interesse do Município;
- XIII. emitir pareceres sobre propostas, convênios e parcerias de interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições privadas, filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;
- XIV. divulgar suas atividades, ações e eventos nos veículos de comunicação do Município;
- XV. elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;
- XVI. supervisionar a realização do Censo Escolar;
- XVII. articular-se com demais Conselhos e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- XVIII. requisitar sindicâncias em instituições de ensino da esfera municipal, esgotadas as respectivas instâncias;
- XIX. constituir Comissões Temáticas - permanentes e/ou temporárias - cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, e tendo pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de sua competência e necessidades educacionais do município;
- XX. analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- XXI. manifestar-se sobre propostas de alteração na legislação pertinente às atividades educacionais, bem como sobre planos e programas da Educação;
- XXII. fixar diretrizes de propostas no âmbito municipal e nos outros níveis quando houver delegação de órgãos superiores;
- XXIII. definir mecanismos que promovam a interlocução entre Governo e a Sociedade Civil, e a integração entre a escola e comunidade com vistas à qualidade educacional, além de incentivar o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica, Ensino Superior e modalidades envolvendo a Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e outros;
- XXIV. propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência, no processo de escolarização e profissionalização;
- XXV. estabelecer normas e critérios sobre a autorização de funcionamento das creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental, e/ou outras entidades educacionais no âmbito municipal;
- XXVI. fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais, a partir da legislação federal e estadual sobre a matéria
- XXVII. propor critérios para o funcionamento dos serviços de merenda, transporte escolar e outros serviços de apoio ao estudante.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Educação de Mariápolis/SP será constituído por:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- III. 01 (um) representante da Escola Municipal de Educação Infantil;
- IV. 01 (um) representante de Diretores das escolas de Educação Básica;
- V. 01 (um) representantes das APMs (Associação de Pais e Mestres);
- VI. 01 (um) representante das escolas da Rede Estadual de Ensino;
- VII. 01 (um) representante de funcionários das escolas de Educação Básica do município;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. 01 (um) representante da Câmara de vereadores do município;
- X. 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do município;
- XI. 01 (um) representante das Finanças Municipais.

.....

Artigo 8º. Os atos normativos elaborados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Mariápolis, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) de Educação.”

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Mariápolis/SP, órgão colegiado de natureza normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996 e Lei nº 13.005, de 25/06/2014 - PNE 2014-2024, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação deverá assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação terá como objetivos básicos o fortalecimento da participação democrática da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas, e ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no município, observando as seguintes diretrizes:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade social da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana;
- VI. promoção da diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII. promoção humanística, cultural, científica e tecnológica;
- VIII. estabelecimento de metas que ampliem os investimentos na educação pública;
- IX. valorização dos profissionais da educação e
- X. fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação de Mariópolis cumprirá, em prol da melhoria da educação pública do município e em regime de colaboração com a rede estadual de ensino e apoio técnico e financeiro federal, por meio de programas e ações, com as seguintes funções:

- I. normativa: elaborar normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- II. consultiva: assumir o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras, respondendo também a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e proporá medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal;
- III. deliberativa: decidir questões relativas à Educação Básica de Mariópolis, como medida para melhoria da qualidade educacional, em diferentes estratégias de articulação com a sociedade;
- IV. fiscalizadora: acompanhar, examinar, fiscalizar e avaliar o desempenho dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino e a aplicação dos recursos financeiros da Educação em acordo com as diretrizes dos Planos de Educação, conforme a legislação vigente;
- V. mobilizadora: estimular e informar a sociedade no acompanhamento dos serviços e das questões educacionais no município; tornar-se um espaço de união de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação e



VI. propositiva: estudar e formular propostas quanto às políticas públicas de Educação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação no exercício de suas funções, manifestar-se-á por meio de pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações, resoluções e deliberações, publicadas no site do Município.

§ 1º É obrigatório o encaminhamento dos textos bases das deliberações do colegiado e a comprovação de aprovação por meio da ata assinada pelos membros presentes, que deverão compor a solicitação de publicação no site Oficial do Município.

§ 2º Os pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações, resoluções e deliberações aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo(a) Presidente(a) do Conselho.

Art. 7º. A homologação pelo(a) Secretário(a) de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação deve ser expresso dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) de Educação.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(à) Secretário(a) de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Art. 8º. É dever do(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação mobilizar, 30 (trinta) dias antes de findar o mandato do Conselheiro, as instituições representativas, para que convoquem novos representantes para o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no caput a competência será transferida ao(à) Secretário(a) de Educação.

Art. 9º. No caso de renúncia, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá automaticamente o suplente com os direitos e prerrogativas do titular.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Educação de Mariápolis será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Os(as) Conselheiros(as) devem apropriar-se da Legislação Educacional e realizar estudos e investigações para o bom desempenho e profissionalismo em sua função.

Art. 11. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice - prefeito e dos secretários;

II. estudantes que não sejam emancipados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

III. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Quando os conselheiros forem representantes dos trabalhadores da educação pública, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Mariápolis compõe-se de:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Secretaria Executiva

IV. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno.

Art. 14. Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação:

I. coordenar todas as reuniões do Conselho;

II. convocar mensalmente a reunião ordinária e a extraordinária quando necessário;

III. estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

IV. presidir, supervisionar, publicar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas competências;

V. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

VI. dirimir e mediar as questões de ordem do Conselho;

VII. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VIII. baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

IX. instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X. representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XI. realizar, em entendimento com os demais conselheiros, despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho ou deliberação do Conselho Municipal de Educação;

XII. nas deliberações do Conselho Municipal de Educação, única e exclusivamente, o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Artigo 15. Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação:

- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho Municipal de Educação;
- II. encaminhar documentos e atos do conselho;
- III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- VI. substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por:

- I. convocação do(a) Presidente(a);
- II. convocação de um terço de seus membros titulares, ou seus suplentes em sua ausência, especificando-se o motivo da convocação;
- III. convocação formal do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de dois dias úteis, por qualquer meio que atinja a sua finalidade.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente proverá recursos materiais e humanos para o funcionamento adequado e satisfatório do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros (quórum).

§ 1º As reuniões são públicas e abertas à participação da sociedade - os cidadãos presentes não terão direito a voto, mas terão direito a voz - e realizar-se-ão nas dependências da Secretaria Municipal.

§ 2º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 3º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do caput do artigo, o Presidente convocará reunião extraordinária, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 19. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria dos membros presentes, considerando-se os Suplentes que estiverem por qualquer razão, substituindo seus Titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

§ 1º Os atos do Conselho Municipal de Educação, constituídos em resoluções, pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações e deliberações, serão precedidos de debates, assegurando-se o direito de manifestação aos membros presentes.

§ 2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as minoritárias com seus respectivos votantes.

Art. 20. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento, a definição e seleção de pautas, formato das votações, critérios de desempate, bem como a forma de se realizar destituições e substituições de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação, e deverá ser aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação poderá sofrer revisão, atualização, supressão e acréscimo a qualquer tempo, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21. Os recursos necessários para a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 22. Os casos omissos desta Lei serão decididos pelo(a) Secretário(a) de Educação ou responsável equivalente, ouvida a plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos constantes da Lei nº 923, de 25/06/1997.

Paço Municipal de Mariópolis, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos o Projeto de lei prevendo a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, visando o atendimento dos dispositivos legais vigentes e a melhor organização da Educação do município de Mariópolis.

Conforme é de conhecimento da municipalidade, o respectivo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 923, de 25 de junho de 1997, e não sofreu, desde então, nenhuma adequação em relação às orientações e diretrizes educacionais previstas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2015 e Pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Tendo em vista que a legislação atual não atende as competências mínimas para o seu funcionamento, especialmente quanto à finalidade, funcionamento e competências, faz-se necessária a reestruturação proposta a fim de adequá-la ao conjunto das normas vigentes no ordenamento jurídico atual.

Ante as considerações e relevância desta demanda, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Prefeitura de Mariópolis/SP, 05 de novembro de 2021.

Ricardo Mitsuro Watanabe
Prefeito do Município de Mariópolis